



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

instituição pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## ARTIGO 2

### (Sede e Âmbito)

1. A UGPK, é uma instituição de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo.
2. A UGPK, pode sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações e outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área dos recursos minerais, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o representante do Estado na Província.

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

### Decreto n.º 7/2024:

Procede a revisão do Decreto n.º 64/2021, de 1 de Setembro, que define as atribuições, competências e a estrutura funcional da Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas de modo a ajustar a estrutura e o regime jurídico as novas atribuições e revoga o Decreto n.º 64/2021, de 1 de Setembro.

### Resolução n.º 10/2024:

Atinente observância de Luto Nacional de 5 dias, a partir das 00:00 horas do dia 21 de Fevereiro de 2024 até as 24:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2024, devido ao desaparecimento físico de Hage Gottfried Geingob, Presidente da República da Namíbia

## ARTIGO 3

### (Atribuições)

A UGPK tem as seguintes atribuições:

- a) a implementação do Processo Kimberley;
- b) a gestão dos procedimentos técnicos e administrativos de rastreio, segurança e controlo da produção, circulação e comercialização de diamantes em bruto, no âmbito do Processo Kimberley;
- c) o controlo da produção, circulação e comercialização de metais preciosos e gemas;
- d) a implantação e gestão dos entrepostos comerciais de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas;
- e) a implantação e gestão dos centros pilotos de processamento do produto mineiro;
- f) a elaboração da proposta de procedimentos para a realização de leilões de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas dentro e fora do país;
- g) a representação do Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais nos leilões de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas; e
- h) a gestão da percentagem da produção de Diamantes em Bruto, Metais Preciosos e Gemas destinada ao desenvolvimento da indústria nacional, nos termos da legislação aplicável, bem como proceder ao lançamento de concursos para a sua alocação.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 7/2024

de 29 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a revisão do Decreto n.º 64/2021, de 1 de Setembro, que define as atribuições, competências e a estrutura funcional da Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas de modo a ajustar a estrutura e o regime jurídico as novas atribuições, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1

##### (Natureza)

A Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designada UGPK, é uma

## ARTIGO 4

### (Tutela)

1. A UGPK é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais, e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.
2. A tutela sectorial compreende entre outras, a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar políticas gerais, as linhas estratégicas de acção, os planos anuais e plurianuais bem como os orçamentos;
- b) aprovar o Regulamento Interno;

- c) submeter o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
  - d) proceder o controlo de desempenho em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
  - e) revogar ou extinguir aos actos ilegais praticados pelos órgãos da UGPK, nas matérias de sua competência;
  - f) exercer a acção disciplinar sobre os membros do Conselho de Direcção nos termos da legislação aplicável;
  - g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria, inquéritos ou outras sindicâncias aos actos praticados pelos órgãos;
  - h) propor a entidade competente a nomeação do Secretário Executivo nos termos previstos no Decreto e na legislação aplicável;
  - i) aprovar os actos que careçam de autorização prévia da tutela sectorial;
  - j) celebrar memorandos de entendimento com organismos nacionais ou internacionais no domínio de diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
  - k) nomear os Directores de Serviços, Chefes de Departamento Central Autónomo e Delegados; e
  - l) praticar outros actos de controlo de legalidade.
3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
- a) aprovar os planos de investimento;
  - b) aprovar o financiamento dos projectos no âmbito da implementação do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
  - c) proceder o controlo do desempenho financeiro em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição; e
  - d) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 5

##### (Competências da UGPK)

#### 1. A UGPK tem as seguintes competências:

- a) no domínio dos Diamantes em bruto:
  - i) autorizar a circulação e exportação de Diamantes em bruto;
  - ii) assessorar tecnicamente o Conselho Nacional do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
  - iii) emitir pareceres técnicos sobre o Processo Kimberley;
  - iv) garantir a legitimidade do rastreio da produção, importação, exportação e trânsito de Diamantes em bruto;
  - v) garantir a implementação e cumprimento das normas que regem o Processo Kimberley e o seu Sistema;
  - vi) coordenar o funcionamento do Sistema de Certificação do Processo Kimberley;
  - vii) cooperar e zelar pela implementação dos métodos de certificação, rastreio de Diamantes em bruto, bem como de prevenção e combate ao tráfico destes minerais;
  - viii) garantir a elaboração e propor a aprovação, pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, dos modelos do Certificado do Processo Kimberley para Diamantes em bruto; e
  - ix) emitir o Certificado do Processo Kimberley para Diamantes em bruto.

#### b) no domínio dos Metais Preciosos e Gemas:

- i) autorizar a exportação de Metais Preciosos e Gemas;
- ii) garantir a legitimidade do rastreio da produção, importação, exportação e trânsito de Metais Preciosos e Gemas;
- iii) coordenar o funcionamento do Sistema de Certificação de Metais Preciosos e Gemas no País;
- iv) cooperar na definição e zelar pela implementação dos métodos de certificação, rastreio de Metais Preciosos e Gemas, bem como de prevenção e combate ao tráfico ilícito;
- v) garantir a elaboração e propor a aprovação, pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais, dos modelos do Certificado de Origem para Metais Preciosos e Gemas; e
- vi) emitir o Certificado de Origem para Metais Preciosos e Gemas.

#### c) no domínio dos entrepostos comerciais de Diamantes em Bruto, Metais Preciosos e Gemas:

- i) implantar e gerir os Entrepostos Comerciais de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas, bem como providenciar outras infraestruturas para o seu funcionamento;
- ii) facilitar a exportação e importação de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
- iii) implantar e gerir os centros pilotos de processamento do produto mineiro;
- iv) garantir a prestação de serviços às entidades públicas e privadas no âmbito da exportação e importação de diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas; e
- v) supervisionar a compra e venda de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas realizados nos Entrepostos Comerciais.

#### d) no domínio dos leilões:

- i) propor os procedimentos e critérios para a realização de leilões de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas; e
  - ii) representar o ministério que superintende a área dos recursos minerais nos leilões de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas.
- e) no domínio da gestão da percentagem destinada ao desenvolvimento da indústria nacional:
- i) gerir a percentagem da produção de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas destinada para o desenvolvimento da indústria nacional, nos termos da legislação aplicável; e
  - ii) proceder ao lançamento de concursos para a sua alocação.

#### 2. A UGPK tem, igualmente, a competência de garantir a criação e manutenção de base de dados bem como a publicação periódica de dados estatísticos sobre:

- a) importações e exportações de Metais Preciosos e Gemas;
- b) produção de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas, discriminando o peso expresso em quilates e o valor dessa produção; e
- c) exportações e importações de Diamantes em bruto especificando, sempre que possível, a origem e a proveniência, o peso expresso em quilates e o valor, em conformidade com os códigos 7102.10, 7102.21 e 7102.31 do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, conforme for actualizado.

## CAPÍTULO II

**Sistema Orgânico**

## ARTIGO 6

**(Órgãos)**

A UGPK tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO 7

**(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é um órgão de coordenação e gestão das actividades da UGPK, convocado e dirigido pelo Secretário Executivo.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à disposição da UGPK e os resultados atingidos;
- c) elaborar o relatório de actividades da UGPK;
- d) elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- f) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o seu funcionamento;
- g) aprovar os projectos dos regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições da UGPK;
- h) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- i) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades da UGPK;
- j) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social; e
- k) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com o desenvolvimento da UGPK;

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Secretário Executivo; e
- b) Titulares das Unidades Orgânicas que respondem directamente ao Secretário Executivo.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção, outros técnicos de acordo com a matéria a ser abordada mediante autorização do Secretário Executivo.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Executivo.

## ARTIGO 8

**(Conselho Consultivo)**

1. Conselho Consultivo é um órgão de consulta e de coordenação da actividade a nível nacional convocado e dirigido pelo Secretário Executivo, a quem cabe pronunciar-se sobre assuntos de carácter técnico decorrentes do exercício das atribuições da UGPK ou com ela relacionada.

2. Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário Executivo;
- b) Directores de Serviços Centrais;
- c) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- d) Delegados ou representantes da UGPK; e
- e) Quadros indicados pelos diferentes sectores que integram as Brigadas Técnicas.

3. Secretário Executivo pode em função das matérias a tratar, convidar outros técnicos e especialistas da UGPK ou representantes de outras instituições.

4. Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Secretário.

## ARTIGO 9

**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da UGPK.

2. O Conselho Fiscal pode ser substituído por um Fiscal Único.

## ARTIGO 10

**(Composição, designação e mandato)**

1. O Conselho Fiscal integra três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e do sector de actividade, respectivamente.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e sector de tutela sectorial.

3. O Presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério de tutela financeira.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

5. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

## ARTIGO 11

**(Competências)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da UGPK;
- b) analisar a contabilidade da UGPK;
- c) emitir parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o Plano de Actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) aferir o grau de resposta dada pela UGPK às solicitações dos titulares mineiros de Diamantes, Metais Precisos e Gemas;
- f) aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial; e
- g) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Direcção, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

#### ARTIGO 12

##### (Direcção da UGPK)

1. A UGPK é dirigida pelo Secretário Executivo, nomeado pelo Primeiro Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área dos recursos minerais.

2. O mandato do Secretário Executivo é de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez.

3. O mandato do Secretário Executivo pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa sem direito à indemnização ou compensação.

#### ARTIGO 13

##### (Competências do Secretário Executivo)

Compete ao Secretário Executivo:

- a) dirigir a UGPK;
- b) presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do instituto, fundação e fundo público;
- c) executar e fazer cumprir a Lei, as Resoluções e as Deliberações do Conselho de Direcção;
- d) coordenar a elaboração do Plano Anual de Actividade da UGPK;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) representar a UGPK em juízo ou fora dele;
- g) controlar a arrecadação de receitas da UGPK; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou estatuto orgânico.

#### ARTIGO 14

##### (Brigadas Técnicas)

1. As Brigadas Técnicas são compostas por peritos de diferentes sectores e têm como função realizar exames técnicos e perícias que compreende, a classificação e valoração de todas as remessas de Diamantes em bruto, Metais Preciosos ou Gemas sujeitas à exportação ou importados.

2. Além dos peritos da UGPK, as brigadas técnicas integram outros especialistas provenientes das instituições que superintendem as seguintes áreas:

- a) recursos minerais;
- b) finanças (Autoridade Tributária)
- c) comércio; e
- d) interior.

### CAPÍTULO III

#### Gestão Orçamental, Patrimonial e Pessoal

#### ARTIGO 15

##### (Receitas)

1. Constituem receitas da UGPK:

- a) 30% dos valores das multas aplicadas no âmbito do Regulamento de Comercialização de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
- b) 30% do valor de venda dos produtos minerais apreendidos de acordo com o Regulamento de Comercialização de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;

- c) 40% do valor das taxas no âmbito do Regulamento de Comercialização de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
- d) 20% do valor do imposto sobre a produção de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
- e) 1% da oferta financeira no âmbito do concurso para outorga de direitos de pesquisa e exploração de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas;
- f) financiamentos externos e consignados pelo Estado;
- g) os fundos resultantes do apoio institucional e treinamento previstos nos contratos referentes a diamantes em bruto, Metais Preciosos ou Gemas; e
- h) 100% das receitas provenientes de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas.

2. A UGPK beneficia ainda de dotações do Orçamento do Estado para o seu funcionamento.

3. As receitas referidas nas alíneas b), c), d), e), g) e h) do nº 1 devem ser canalizados na sua totalidade à Direcção da área Fiscal respectiva através de guia de Modelo apropriado, a título de receita própria e consignada após a sua cobrança.

4. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias úteis após a receitação, devolve à UGPK, a título de consignação definitiva, totalidade da receita transferida para a Conta do Tesouro.

#### ARTIGO 16

##### (Serviços)

1. A UGPK presta às entidades públicas e privadas, os seguintes serviços:

- a) perícia e tramitação para efeitos de venda no mercado nacional, exportação e/ou importação de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
- b) avaliação de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
- c) identificação de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
- d) avaliação dos teores dos Metais Preciosos;
- e) valoração dos Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas;
- f) custódia da percentagem da produção de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas destinada ao desenvolvimento da indústria nacional, nos termos da legislação aplicável, bem como o lançamento de concursos para a sua alocação; e
- g) outros serviços conexos aos referidos nas alíneas anteriores nos termos da lei aplicável.

2. O local e o valor das taxas a pagar pela prestação de serviços referidos no número anterior, constam do anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

3. O valor referido no número anterior, é actualizado por Diploma Ministerial conjunto dos Ministros que superintendem as áreas dos Recursos Minerais e das Finanças.

#### ARTIGO 17

##### (Despesas)

Constituem despesas da UGPK:

- a) as despesas resultantes do respectivo funcionamento e do exercício das suas atribuições e competências que lhe estão cometidas;

- b) os custos de aquisição, manutenção, operação e conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços, e outros encargos inerentes ao cumprimento das suas atribuições;
- c) os Custos de organização de concurso para a alocação da percentagem da produção de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas destinados ao desenvolvimento da indústria nacional;
- d) a implantação e gestão dos centros pilotos de processamento do produto mineiro; e
- e) as remunerações dos Funcionários, Agentes do Estado e trabalhadores da UGPK.

## ARTIGO 18

**(Quadro do Pessoal)**

1. Compete ao Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais submeter a proposta do quadro de pessoal e de carreiras da UGPK à entidade competente, no prazo de 60 dias, a partir da publicação do respectivo Estatuto Orgânico.

2. O quadro de pessoal da UGPK rege-se pelo regime jurídico da Administração Pública sendo, porém admissível a celebração de contrato de trabalho nos termos da legislação laboral sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

## ARTIGO 19

**(Regime Remuneratório)**

Sem prejuízo dos direitos adquiridos o regime remuneratório aplicável ao pessoal da UGPK é o dos funcionários e agentes do

Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas de finanças e função pública.

## ARTIGO 20

**(Estatuto Orgânico)**

Compete ao Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais submeter a proposta do Estatuto Orgânico da UGPK à aprovação pela Comissão Interministerial da Administração Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## ARTIGO 21

**(Norma Revogatória)**

É revogado o Decreto n.º 64/2021, de 1 de Setembro e todas as normas que contrariem o presente Decreto.

## ARTIGO 22

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

**Anexo I****Local da prestação de serviços e taxas a pagar**

Serviço	Valor/percentagem no Entreposto Comercial	Valor/percentagem ao domicílio do requerente
1. Perícia e tramitação efectuada pelas brigadas técnicas para efeitos de exportação e ou importação.	0,4% do valor comercial da remessa.	0,8% do valor Comercial da remessa.
2. Avaliação de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas.	400,00Mt/ct para Diamantes em bruto; 200,00Mt/g para Gemas; 150,00Mt/g para o Ouro.	750,00Mt/ct para os Diamantes em bruto; 350,00Mt/g para as Gemas; 250,00Mt/g para o Ouro.
3. Identificação de Diamantes em bruto, Metais Preciosos e Gemas.	200,00Mt/ct para Diamantes em bruto; 200,00Mt/g para Gemas; 250,00Mt/g para o Ouro.	300,00Mt/ct para os Diamantes em bruto; 300,00Mt/g para as Gemas; 400,00Mt/g para o Ouro.
4. Avaliação dos teores dos metais preciosos.	150,00Mt/g	300,00Mt/g
5. Valoração dos Diamantes em Bruto e Gemas.	500,00Mt/ct para os Diamantes em bruto 350,00Mt/ct para as Gemas.	1000,00Mt/ct para os Diamantes em bruto; 700,00Mt/g para as Gemas.
6. Gestão e lançamento de concurso para a alocação da percentagem da produção de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas destinada ao desenvolvimento da indústria nacional.	0,9% do valor da remessa sujeita a concurso.	1,2% do valor da remessa sujeita a concurso

## ANEXO II

## Mapa de Controle de Produção Mineira

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_ Licença nº \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ P. Administrativo: \_\_\_\_\_

Distrito: \_\_\_\_\_ Província: \_\_\_\_\_

***I. Actos Administrativos***

- a) Número de trabalhadores nacionais na empresa \_\_\_\_\_
- b) Número de trabalhadores estrangeiros na empresa \_\_\_\_\_
- c) Salário gasto por trabalhadores nacionais \_\_\_\_\_
- d) Salário gasto por trabalhadores estrangeiros \_\_\_\_\_

***II. Operações Mineiras***

- a) Quantidade de escavadoras \_\_\_\_\_
- b) Litros de combustível consumido por cada escavadora \_\_\_\_\_
- c) Quantidade de camiões basculantes \_\_\_\_\_
- d) Litros de combustível consumido por cada camião \_\_\_\_\_
- e) Número de turnos por dia \_\_\_\_\_
- f) Horas de trabalho por turno \_\_\_\_\_
- g) Quantidade de geradores \_\_\_\_\_
- h) Litros de combustível consumido por cada gerador \_\_\_\_\_

***III. Desmonte do Minério***

- a) Volume ou peso de materiais ( $m^3$ /Ton) extraídos no mês anterior \_\_\_\_\_
- b) Produção no mês anterior \_\_\_\_\_
- c) Teores médios/ton ou  $m^3$  \_\_\_\_\_

***IV. Planta de Processamento Mineral***

- a) Capacidade instalada na Planta de Processamento \_\_\_\_\_
- b) Volume de água necessária à planta de processamento \_\_\_\_\_

***V. Mercado de Venda***

- a) Potencial cliente ou mercado \_\_\_\_\_
- b) Custo de venda do metal precioso/ gema ou recurso mineral para construção \_\_\_\_
- c) Produção diária \_\_\_\_\_

***VI. Outras Informações***

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*O Director Técnico*

\_\_\_\_\_

**Resolução n.º 10/2024****de 29 de Fevereiro**

Em virtude do desaparecimento físico de Hage Gottfried Geingob, Presidente da República da Namíbia, ocorrido no dia 04 de Fevereiro de 2024, em Windhoek, em reconhecimento dos laços históricos, de irmandade, amizade e solidariedade existentes entre os povos, governos e os dois Estados, nos termos do artigo 42, conjugado com a alínea f) do artigo 43 todos do Decreto n.º 47/2006, de 26 de Dezembro, que estabelece as Normas do Protocolo do Estado, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A observância de Luto Nacional de 5 dias, a partir das 00:00 horas do dia 21 de Fevereiro de 2024 até as 24:00 horas

do dia 25 de Fevereiro de 2024, devido ao desaparecimento físico de Hage Gottfried Geingob, Presidente da República da Namíbia.

Art. 2. Durante o período do Luto Nacional, a Bandeira Nacional e o Pavilhão Presidencial serão içados à meia haste, em todo o território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares da República de Moçambique.

Art. 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.